

Ata sucinta da quarta reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 24 de AGOSTO de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: José Juarez Ferreira da Silva 2º Secretário: Djalma da Silva Vêras Filho, e os vereadores, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Deorlanda Maria da Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Argemiro de Moraes Silva e Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Quarta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 24 de Agosto de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 01 /2022 Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 02 /2022 Altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipal e Revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o

Art. 137-A, e da outras providências. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 03 /2022 Acrescenta o Inciso III, no Art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa e dá outras providências. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 04 /2022 Revoga o Art. 63 da lei Orgânica Municipal, acrescenta-se o Art. 63-A e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 011/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01 /2022 Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Apresentação e Votação do Parecer nº 012/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Proposta da Emenda à Lei Orgânica Nº 02 /2022 Altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipal e Revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o Art. 137-A, e da outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 013/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Proposta da Emenda à Lei Orgânica Nº 03 /2022 Acrescenta o Inciso III, no Art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa e dá outras providências Apresentação e Votação do Parecer nº 014/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Proposta da Emenda à Lei Orgânica Nº 04 /2022 Revoga o Art. 63 da lei Orgânica Municipal, acrescenta-se o Art. 63-A e dá outras providências. Apresentação da EMENDA ADITIVA Nº 01/2022, Ao Projeto de lei do Executivo nº 017/2022. Ingazeira, sala das sessões 22 de Agosto de

2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente. A ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Genivaldo, com seus cumprimentos. Em seguida foi para ORDEM DO DIA, 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 01 /2022 Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 02 /2022 Altera o parágrafo 6º do Art. 8 da lei Orgânica Municipal e Revoga o art. 137 do Regimento Interno e cria o Art. 137-A, e da outras providências. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 03 /2022 Acrescenta o Inciso III, no Art. 197, da Lei Orgânica e institui o feriado municipal de Santa Rosa e dá outras providências. 1ª Votação da Emenda à Lei Orgânica Nº 04 /2022 Revoga o Art. 63 da lei Orgânica Municipal, acrescenta-se o Art. 63-A e dá outras providências. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação e Votação do Parecer nº 011/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01 /2022 Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº011/2022 EMENTA: *Revoga o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e cria o Art. 15-A, ainda altera em partes o Art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no qual dispõe sobre a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO*Nos termos do Regimento Interno desta Colenda Casa, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, proposta a Emenda a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, conforme interpretação dos artigos 35 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, em seu art. 69, cabe a esta Comissão o pronunciamento em todas as matérias em tramitação. No caso em exame trata-se de uma Emenda à lei Orgânica onde tem como viés de alteração objetiva revogar o artigo 15 de Lei Orgânica Municipal e assim garantir a possibilidade de recondução da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. O impedimento apontado pela Lei Orgânica Municipal não mais é razoável de ser mantido, haja visto que limita o direito de que os vereadores se candidatem a novo pleito para compor a Mesa Diretora. Não encontra-se, na atualidade, nenhum impedimento legal, seja na Carta Magna, na jurisprudência dos tribunais ou até mesmo no entendimento do TCE-PE, que aponte para a impossibilidade do que se pleiteia com essa proposta de alteração. Pelo Exposto e em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que a Emenda Lei Orgânica em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade e por essa razão opinamos pela sua*

aprovação. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Véras Ingazeira/PE 22 de Agosto de 2022. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretario Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação e Votação do Parecer nº 012/2022 da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº012/2022 EMENTA Trata-se de análise da a Emenda a Lei Orgânica, onde altera o parágrafo 6º do art. 8 da lei orgânica municipal e revoga o art. 137 do regimento interno e cria o o art. 137-a e da outras providências.RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do Regimento Interno desta Colenda Casa, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, proposta a Emenda a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, conforme interpretação dos artigos 35 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, em seu art. 69, cabe a esta Comissão o pronunciamento em todas as matérias em tramitação. No caso em exame trata-se de uma Emenda à lei Orgânica e altera o Regimento Interno desta Colenda Casa, onde visa a efetivar o que na prática já está consolidado. No qual trata das reuniões Ordinárias da Câmara de Vereadores, onde atualmente já acontecem semanalmente às quarta-feira, pela manhã e não como estabelece a Lei Orgânica e nem tão pouco, no Regimento Interno estabelecem. Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que a Emenda Lei Orgânica em análise está em conformidade com

as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade e por essa razão opinamos pela sua aprovação Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Véras. Ingazeira/PE 22 de Agosto de 2022. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretario Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação e votação do parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº013/2022 EMENTA Trata-se de análise da a Emenda a Lei Orgânica, acrescenta o inciso iii, no art. 197, da lei orgânica e institui o feriado municipal de santa rosa e da outras providências. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente cabe ressaltar que o presente Emenda à Lei Orgânica tem como escopo a decretação do Feriado Municipal do Povoado de Santa Rosa de Lima. A Constituição federal não contém nenhuma impedimento a Câmara Municipal de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente, recebendo tão somente as emendas necessárias para adequação, de iniciativa desta nobre comissão. Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, a Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022, não merece qualquer reparo. Sala das Comissões

Pref. Inácio Nobre Véras. Ingazeira/PE 22 de Agosto de 2022. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretário Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº014/2022 EMENTA Trata-se de análise da a Emenda a Lei Orgânica, revoga o art. 63 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta-se o art. 63-A e da outras providências RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente cabe ressaltar que a presente Emenda à Lei Orgânica tem como escopo de suprir lacunas da redação da Lei Orgânica do Município assim como efetivar a atualização necessária. A Constituição federal já se consolidou da seguinte matéria onde após a Emenda Constitucional Nº 16, De 04 De Junho De 1997, dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Carta Magna. Dispondo da seguinte redação: Art. 14, § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que visa atualizar a Carta Magna do Município de Ingazeira. Considerando que já é uma prática adotada por todos os Municípios do País. Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, a Emenda à Lei Orgânica nº 04/2022, opina esta comissão pela aprovação

sem nenhum reparo. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE 22 de Agosto de 2022. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretário Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação da Emenda Aditiva Nº 01/2022 ao Projeto de Lei do Executivo N 017/2022 Os vereadores que esta subescrevem, ambos com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento Na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno desta Casa Legislativa, submetem à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ingazeira – PE, a seguinte Emenda Aditiva: Acrescente-se ao ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; PODER LEGISLATIVO, a seguinte ação: (...) REGULAMENTAR AS PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARACOMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO OBJETIVO: implementar ações e serviços a partir de políticas públicas /ou áreas prioritárias para receber investimento, indicadas pelo legislativo municipal tendo como fonte de custeio orçamento municipal do ano de referencia. JUSTIFICATIVA Com relação à legalidade e constitucionalidade da emenda ora apresentada, tem-se: a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento criado pela Constituição Federal justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. Tal fato é fruto da consolidação do Estado Democrático de Direito e da harmonização entre os Poderes constitutivos do Estado,

aquelas matérias previstas no art. 166, § 3º da própria Constituição Federal, e no art. 123, § 3º da Lei Orgânica do Município de Ingazeira, a saber: Artigo 123, § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anula ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados acaso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida; c) transferências tributárias para anarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; A emenda ora apresentada justifica-se pela constatação de que no projeto elaborado pelo Executivo, não há previsão de que seja possível a partir das emendas impositivas, sejam individuais ou de bancada lançar mão desse mecanismo para junto a gestão orçamentária do executivo municipal priorizar áreas para receber investimento direto a partir da indicação do legislativo municipal. Destaca-se ainda que o legislativo, em decorrência do seu papel e da sua proximidade junto a população, conhece as necessidades do povo e as áreas prioritárias que merecem. Que merecem ser prioritárias, pois cada vez mais o papel do vereador se amplia, não sendo mais apenas legislar e fiscalizar, mas, também, impulsionar para que as políticas realmente aconteçam. A presente emenda se apresenta como forma de garantir no campo das prioridades do orçamento a ação ora discutida. Sala das sessões, 23 de agosto de 2022. Genivaldo de Souza Silva VEREADOR PRESIDENTE Deorlanda Maria da Silva Carvalho VEREADORA Argemiro de Moraes Silva VEREADOR

José Juarez Ferreira da Silva VEREADOR Djalma Veras da
Silva Filho VEREADOR Francisco Santana da Silva
Neto VEREADOR Gustavo Henrique Veras Castelo
Branco VEREADOR José Dorneles de Vasconcelos
Alencar VEREADOR Josias Pereira de
Carvalho VEREADOR. Presidente Genivaldo, então como não há
nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais
se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária
executiva) lavrei e digitei a presente ata que vai ser assinada
por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente,
José Juarez da Silva 1º secretário, Djalma da Silva Veras
Filho 2º secretário.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 31/09/2022
 APROVADO REJEITADO
Por _____ X _____